



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

Institui a "**Lei de acesso Funcional Escolar**"  
no Município de Belford Roxo  
e dá outras providências.

Autoria: **Vereador TUNINHO MEDEIROS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir vagas de estacionamento de uso exclusivo para servidores integrantes do corpo docente e da equipe diretiva das escolas públicas municipais.

**Art. 2º** As vagas previstas nesta Lei deverão ser implantadas preferencialmente na via pública localizada em frente à unidade escolar.

**§1º** Na impossibilidade técnica, operacional ou viária de implantação em frente à escola, as vagas poderão ser instaladas nas vias do entorno imediato da unidade escolar, em local de fácil acesso aos profissionais da educação.

**§2º** As vagas deverão ser devidamente sinalizadas por meio de pintura horizontal e sinalização vertical indicativa de uso exclusivo.

**Art. 3º** As vagas destinam-se exclusivamente:

I- Aos professores em exercício na unidade escolar;

II- À direção escolar;

III- À coordenação pedagógica;

IV- Aos servidores administrativos vinculados à gestão da unidade, conforme regulamentação do poder executivo.

**Art. 4º** O uso das vagas será condicionado à identificação veicular previamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

**Art. 5º** O poder executivo regulamentará:

- I- A quantidade mínima de vagas por unidade escolar;
- II- Os horários de utilização;
- III- Os critérios de fiscalização;
- IV- Os procedimentos de credenciamento;
- V- As penalidades aplicáveis em caso de uso irregular.

**Art. 6º** O estacionamento irregular nas vagas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito e normas municipais aplicáveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir melhores condições de trabalho, segurança e mobilidade aos profissionais da educação da rede pública municipal.

Em muitas unidades escolares, especialmente nas regiões urbanas de maior densidade, professores e equipes gestoras enfrentam dificuldades para estacionar nas proximidades das escolas, comprometendo a pontualidade, a segurança e a organização do ambiente escolar.

A implantação de vagas exclusivas em frente às escolas ou, quando inviável, em seu entorno imediato, contribui para:

- Valorização dos profissionais da educação;
- Melhoria da mobilidade no horário escolar;
- Organização do fluxo viário;
- Redução de atrasos;
- Aumento da segurança dos servidores;
- Melhor funcionamento das unidades escolares.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

A proposta observa o interesse público e permite ao Poder Executivo regulamentar a aplicação da medida conforme as características viárias de cada localidade.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2026

**TUNINHO MEDEIROS  
VEREADOR**